

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria Emília Reis Tiago, chefe de serviço de anesthesiologia do Centro Hospitalar de Lisboa, Hospitais Capucho/Desterro.

Vogais efectivos:

Mário Rafael Martins Baptista Brito, chefe de serviço de anesthesiologia do Hospital do Professor Doutor Fernando Fonseca, Amadora.

Francisco Lucas M. Matos, chefe de serviço de anesthesiologia do Centro Hospitalar de Lisboa, Hospitais Capucho/Desterro.

Francisca Maria Pereira Martins, chefe de serviço de anesthesiologia do Centro Hospitalar de Torres Vedras.

Joaquim António do Carmo Lincho Urbano, chefe de serviço de anesthesiologia do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Vogais suplentes:

Maria Madalena Reis de Liz de Castro Santos, chefe de serviço de anesthesiologia do Hospital de São Bernardo — Setúbal.

Maria da Graça Paulo dos Santos Veríssimo, chefe de serviço de anesthesiologia do Centro Hospitalar de Lisboa, Hospital de São José.

12 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

13 — A publicitação das listas será feita em conformidade com o que dispõem os n.ºs 54.2 e 66 do regulamento, em leitura conjugada.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 de Maio de 2005. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Virgínia Soeiro*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 12 360/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada em Direito Margarida dos Santos Pires Lizardo Chambel para prestar funções de assessoria jurídica no meu Gabinete.

2 — É atribuída à nomeada uma remuneração mensal correspondente ao vencimento dos adjuntos de gabinete, incluindo subsídios de férias, de Natal e de refeição, bem como o abono para despesas de representação.

16 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Aviso n.º 5612/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Fevereiro de 2005 da Ministra da Educação, no uso de competência própria, conferida pelo artigo 40.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho:

Vítor Manuel Fraga Frutuoso, assistente administrativo da Escola Secundária de Viriato, Viseu — aplicada a pena de aposentação compulsiva, prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 11.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, na sequência de processo disciplinar que lhe foi instaurado.

3 de Maio de 2005. — A Directora Regional, *Maria de Lurdes Cró*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12 361/2005 (2.ª série). — Tendo em vista corrigir um erro de cálculo dos valores das dotações máximas de pessoal docente e não docente em equivalente a tempo inteiro (ETI) para os estabelecimentos de ensino superior universitário para o ano lectivo de 2004-2005;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro:

Determino:

1.º

Alteração do despacho n.º 6032/2005 (2.ª série), de 21 de Março

A dotação máxima de pessoal docente em equivalente a tempo inteiro (ETI) para o Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa para o ano lectivo de 2004-2005, fixada pelo despacho n.º 6032/2005 (2.ª série), de 21 de Março, é alterada para 385.

2.º

Alteração do despacho n.º 5425/2005 (2.ª série), de 14 de Março

A dotação máxima de pessoal não docente em equivalente a tempo inteiro (ETI) para o Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa para o ano lectivo de 2004-2005, fixada pelo despacho n.º 5425/2005 (2.ª série), de 14 de Março, alterado pela rectificação n.º 625/2005, de 20 de Abril, é alterada para 239.

3.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004.

20 de Abril de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 12 362/2005 (2.ª série). — A Universidade Portucalense Infante D. Henrique — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior Politécnico Portucalense (Penafiel), reconhecido, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 953/90, de 8 de Outubro, rectificada por declaração de rectificação publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 30 de Novembro de 1990, comunicou, em 23 de Junho de 2003, a sua decisão de proceder ao encerramento voluntário daquele estabelecimento de ensino.

Considerando que desde o ano lectivo de 1999-2000, inclusive, não tiveram lugar inscrições no 1.º ano dos cursos cujo funcionamento foi autorizado no Instituto Superior Politécnico Portucalense (Penafiel);

Considerando que o Instituto Superior Politécnico Portucalense (Penafiel) não tem alunos inscritos desde o ano lectivo de 2003-2004:

Nos termos do disposto nos artigos 46.º e 48.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março:

Determino o seguinte:

1 — Considera-se encerrado, a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive, o Instituto Superior Politécnico Portucalense (Penafiel), estabelecimento de ensino superior cooperativo reconhecido, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 953/90, de 8 de Outubro, rectificada por declaração de rectificação publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 30 de Novembro de 1990.

2 — A documentação fundamental do Instituto Superior Politécnico Portucalense (Penafiel) a que se refere o n.º 3 do artigo 48.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo fica à guarda da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, à qual incumbe a emissão de quaisquer documentos que vierem a ser requeridos relativamente ao período de funcionamento do estabelecimento de ensino encerrado.

- 3 — Notifique-se a Universidade Portucalense Infante D. Henrique — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.
4 — Publique-se na 2.ª série do *Diário da República*.

24 de Abril de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 12 363/2005 (2.ª série). — Considerando o requerimento de 14 de Novembro de 2003 da Fundação Minerva — Cultura — Ensino e Investigação Científica, entidade instituidora da Universidade Lusíada de Lisboa, solicitando autorização de funcionamento, neste estabelecimento de ensino, do curso de especialização em Gestão, Economia e Tecnologia do Turismo e a subsequente concessão do grau de mestre em Gestão, Economia e Tecnologia do Turismo e reconhecimento deste grau (processo DSPP-Div.Registo 175/2004, da Direcção-Geral do Ensino Superior);

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março, a apreciação do requerimento de funcionamento de cursos é realizada pela comissão referida no n.º 3 do artigo 52.º do mesmo Estatuto;

Considerando que os pareceres da referida comissão, que aqui se dão por inteiramente reproduzidos, concluem, pelos fundamentos deles constantes, no sentido do indeferimento do requerimento;

Considerando a proposta da Direcção-Geral do Ensino Superior, cujo parecer se dá igualmente aqui por inteiramente reproduzido, no sentido do indeferimento do requerimento;

Considerando que, nos termos dos artigos 8.º e 9.º do Estatuto, compete ao Estado, através do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, autorizar o funcionamento de cursos, reconhecer graus académicos, garantir elevado nível pedagógico, científico e cultural de ensino, bem como garantir e fiscalizar o cumprimento da lei;

Considerando que, tendo sido ouvida a requerente, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, acerca da intenção de indeferimento do requerimento, a mesma não apresentou novos elementos que justifiquem a alteração do sentido da decisão;

Ao abrigo do disposto nos artigos 9.º, alíneas *d*) e *e*), 28.º, 39.º, 59.º e 60.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo:

1 — É indeferido o requerimento de 14 de Novembro de 2003 da Fundação Minerva — Cultura — Ensino e Investigação Científica, entidade instituidora da Universidade Lusíada de Lisboa, solicitando autorização de funcionamento, neste estabelecimento de ensino, do

curso de especialização em Gestão, Economia e Tecnologia do Turismo e a subsequente concessão do grau de mestre em Gestão, Economia e Tecnologia do Turismo e reconhecimento deste grau.

2 — Notifique-se a entidade instituidora e a Direcção-Geral do Ensino Superior.

3 — Publique-se na 2.ª série do *Diário da República*.

14 de Maio de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Gabinete do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Despacho n.º 12 364/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada em Tradução Inglês/Francês nas áreas económica e técnica Maria João de Sousa Miranda Correia Abrantes Piñeiro para exercer funções de minha secretária pessoal.

18 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo

Aviso n.º 5613/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo de 6 de Abril de 2005 e a pedido da funcionária Lisa Cristina Moules Bettencourt, contratada em regime de contrato administrativo de provimento — cessa o respectivo contrato, por rescisão do mesmo, com efeitos a 31 de Maio de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

19 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Miguel Salvador Machado Gomes*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Biblioteca Nacional

Listagem n.º 137/2005. — Nos termos do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se a lista de adjudicações de empreitadas de obras públicas efectuadas pela Biblioteca Nacional durante o ano de 2004:

(Em euros)

| Tipo de procedimento | Designação da empreitada | Adjudicatário | Valor (sem IVA) |
|---|---|---|-----------------|
| Concurso limitado sem publicação de anúncio . . . | Instalação e condicionamento de ar em toda a ala poente do 2.º piso do edifício da Biblioteca Nacional. | Electrocabos — Sociedade Técnica de Electricidade, L. ^{da} | 118 917,75 |

31 de Março de 2005. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Abel Martins*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional de Saúde

Centro de Saúde da Praia da Vitória

Aviso n.º 24/2005/A (2.ª série). — 1 — Nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 213/2000, de 2 de Setembro, e 501/99, de 19 de Novembro, e por despacho de 14 de Março de 2005 do conselho de administração, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para uma vaga da categoria de assessor superior da carreira dos técnicos superiores de saúde (área de laboratório) do quadro de pessoal do Centro de Saúde da Praia da Vitória.

2 — O concurso visa exclusivamente o provimento da vaga, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — O local de trabalho situa-se no Centro de Saúde da Praia da Vitória, sito na Rua da Cidade de Artesia, 9760-856 Praia da Vitória.

4 — Requisitos de admissão ao concurso:

4.1 — Requisitos gerais constantes do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;